



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS PARA O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS** E A EMPRESA **RIBEIRO & BORBOLAM LTDA – ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº 800, Bairro Centro, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 51.405.231/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, titular do RG nº 18.737.050-3, CPF nº 069.832.888-40, residente e domiciliado na Rua Roberto Melchert, nº 577, na cidade de Mariópolis, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RIBEIRO & BORBOLAM LTDA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica– CNPJ sob nº 17.780.252/0001-83, estabelecida na Rua Maria Cardamoni Lentine, nº 522 - Fundos, Bairro: Centro, na cidade de Lucélia, estado de São Paulo, CEP: 17.780-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada nesta oportunidade pela Sr.<sup>a</sup> Maria Helena de Assis Borbolam, RG nº 16.209.979 SSP/SP, CPF nº 048.998.808-39, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para a captação de recursos de convênios para o município de Mariópolis, conforme detalhamento da prestação de serviços:

- a) Designar profissional para acompanhar o Prefeito, Diretores Municipais ou outro servidor municipal quando em diligência oficial, sempre que for requisitado pela Administração Municipal;
- b) Auxiliar os Departamentos e servidores quando na execução do objeto de Convênios e Contratos de Repasse;
- c) Realizar reuniões com Diretores quando necessário a fim de que se verifiquem as necessidades do Município, norteando as demandas de convênios;
- d) Participação em audiências públicas com a finalidade de colher os anseios da população e viabilizar para tais conquistas;
- e) Prestar assistência técnica na área de lançamento de Emendas Parlamentares, Emendas do Orçamento da União e Propostas Voluntárias nos sistemas federais e estaduais de acompanhamento de projetos;
- f) Formulação mensal de relatório de acompanhamento dos Convênios e Contratos de Repasse.

1.2. A contratada deverá comprovar, através de relatórios mensais, os serviços executados para a Municipalidade;

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000– Mariópolis - SP  
e-mail: pmariap@terra.com.br  
www.mariapolis.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO-CNPJ 51.405.231/0001-16

- 1.3. Os serviços serão supervisionados pelo gestor do contrato, que deverá elaborar laudo de aceitação de serviços, podendo o contrato ser rescindido em caso dos serviços não atenderem o objetivo da Administração Pública.
- 1.4. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Mariópolis, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:
  - 2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à prestação de serviços em serviços técnicos para a captação de recursos de convênios para o município de Mariópolis;
  - 2.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Mariópolis-SP, mensalmente, relatório das atividades por ela desenvolvidas no mês imediatamente anterior, para cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato;
  - 2.1.3. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 10.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria;
  - 2.1.4. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - 3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de preço global.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal "José Alves Rodrigues"  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis - SP  
e-mail: pmariap@terra.com.br  
www.mariapolis.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO-CNPJ 51.405.231/0001-16

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que os preços e condições sejam mais vantajosos à Administração Municipal, conforme o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), com remuneração mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil, quinhentos reais), por um período de 07 meses.
- 6.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 6.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 9.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Maciel Dantas de Figueiredo, Agente de Serviços Externos, de acordo com a Portaria nº 168, de 08 de Maio de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO- CNPJ 51.405.231/0001-16

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 106.903,28

Unidade Orçamentária: 2.1. Administração

Especificação: Manutenção dos serviços administrativos

Ficha: 09/2017

Código Funcional: 04.122.0003.2004.339039 Outros serviços terceiros

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como caso fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº. 006/2017 e os dispositivos da lei n.º 8666/93.

14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Aves Rodrigues”  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP  
e-mail: pmariap@terra.com.br  
www.mariapolis.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

- 14.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na Convite nº 006/2017-Processo 022/2017.
- 14.5. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
- 14.6. E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariópolis/SP, 11 de Maio de 2017.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
PREFEITO: **VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**

CONTRATADA: **RIBEIRO & BORBOLAM LTDA - ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: **MARIA HELENA DE ASSIS BORBOLAM**

Testemunhas:

1.   
Nome: **DAIANE OLIVEIRA BROMATTI**  
RG: **48.804.105-6**

2.   
Nome: **Antonio Carlos Sgerton Jorge**  
RG: **29.979.148-X**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATADA: RIBEIRO & BORBOLAM LTDA – ME

CNPJ Nº: 17.780.252/0001-83

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS PARA O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 11 de Maio de 2017.

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: Valdir Dantas de Figueiredo – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: valdantasvd@yahoo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: Maria Helena de Assis Borbolam – Representante Legal

E-mail institucional:

E-mail pessoal: maborbolan@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*